

CÂMARA MUNICIPAL DE M  
GOVERNO DO ESTADO DO RIC  
GABINETE DO VEREADOR DIO

CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º **25/2025**  
Abertura: 13/05/2025 11:31:3  
Requerente:  
VEREADOR DIOGO TALENTO  
Assunto:  
PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autor: Vereador Diogo Talento

**“Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município Mesquita e dá outras providências”**

Art. 1º Autoriza o poder executivo a instituir o programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de garantir diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento multidisciplinar, inclusão social e acesso aos direitos assegurados por lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Fibromialgia aquela diagnosticada com base nos critérios clínicos da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Fibromialgia:

- I – Capacitação de profissionais da saúde da rede pública para diagnóstico e tratamento;
- II – Disponibilização de atendimento prioritário nas unidades de saúde do município;
- III – Garantia de acesso a tratamento multidisciplinar (médico, fisioterapêutico, psicológico e ocupacional);
- IV – Criação de grupos de apoio e acolhimento;
- V – Promoção de campanhas de conscientização sobre a fibromialgia;
- VI – Estudo de viabilidade para fornecimento gratuito de medicamentos aprovados pelo SUS para controle da doença.

Art. 4º A pessoa com fibromialgia terá direito a:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados de serviços essenciais no município;
- II – Identificação por meio de Cartão Municipal de Identificação do Paciente com Fibromialgia, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante apresentação de laudo médico.

Art. 5º O município garantirá às pessoas com fibromialgia o acesso facilitado aos serviços e benefícios sociais aos quais tenham direito, incluindo:

- I – Orientação e encaminhamento para o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme critérios da LOAS;
- II – Apoio para solicitação de passe livre municipal e interestadual, se cabível;
- III – Isenção de tributos municipais, quando previsto em legislação própria;

IV – Prioridade no atendimento em programas habitacionais e de assistência social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá oferecer suporte técnico e jurídico para orientação desses pacientes quanto à documentação necessária e critérios exigidos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica e generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e emocionais, que afetam de maneira significativa a qualidade de vida de quem convive com essa condição.

Apesar de já ser reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, as pessoas com fibromialgia ainda enfrentam muitas dificuldades para obter diagnóstico, tratamento adequado, apoio social e reconhecimento de seus direitos.

Este Projeto de Lei busca instituir no município de [Nome da Cidade] uma política pública de amparo a essas pessoas, promovendo ações na área da saúde, assistência social e cidadania, por meio de atendimento prioritário, acesso a equipe multidisciplinar, campanhas de conscientização e a emissão de um cartão de identificação específico.

Além disso, o projeto garante que pacientes com fibromialgia tenham apoio no acesso a benefícios sociais, como o BPC, passe livre, isenções de tributos e prioridade em programas sociais, assegurando dignidade e cidadania.

Trata-se de uma ação de justiça social e respeito à população que sofre com uma condição ainda invisibilidade.

Diante disso, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio dos colegas vereadores para sua aprovação.



Diogo Augusto da Silva Santos  
Vereador Diogo Talento

Câmara Municipal de Mesquita, 08 de Maio de 2025

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi, Nº 260 Centro Mesquita- RJ

CEP: 26553-080 E-mail: diogotalentovereador@gmail.com